**Edital nº 01/2023 - CMDCA**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PROCESSO 2023 PARA O QUADRIÊNIO 2024 a 2027**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Crixás-GO, no uso da atribuição legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 1.694/12, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município e de seus respectivos suplentes para o quadriênio 2024/2027.

**1. DO OBJETO**

1.1- O presente edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplina pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal nº 1.694, de 27 de dezembro de 2012, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1- O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

 2.2- Em nosso município conforme a Lei Municipal nº 1.694, de 27 de dezembro de 2012, é 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1- Reconhecida idoneidade moral;

3.2- Idade superior a vinte e um anos;

3.3- Residir no município;

3.4- Ter concluído o ensino médio;

3.5- Ter disponibilidade para cumprimento de expediente e das escalas de plantão.

Parágrafo Único– Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 24 horas semanais.

4.2- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, cada Conselheiro Tutelar terá uma remuneração de um salário mínimo vigente, bem como gozarão os Conselheiros dos direitos previstos no **art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 -** **Estatuto da Criança e Adolescente**.

4.3- No caso de servidores públicos, será observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1- As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 14 da Lei Municipal nº 1.694/12.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1- A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, a Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, a Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; a Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.2- É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3- A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4- A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7- A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8- A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9- A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10- O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

6.11- O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13 Os Membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão possuir parentescos com os candidatos até o 3º grau. Caso seja verificado que dentre os membros da referida comissão algum esteja descumprindo esse quesito o mesmo será imediatamente suspenso de suas atividades, sendo convocado um novo membro do CMDCA.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3- Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I -** **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

**II- Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

**III- Terceira Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;

**IV- Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

**V - Quinta Etapa:** Formação inicial;

**VI - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1- A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição conforme modelo disponibilizado no site do município (anexo II) deste edital, e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2- A inscrição será efetuada pessoalmente, no período de **10 de Maio de 2023 a 10 de Junho de 2023**, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua 2003, quadra 42, Setor Novo Horizonte (Antigo Peti) Crixás-GO.

9.3- A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, sendo os documentos pessoais e os demais que comprovam as exigências dos requisitos para o exercício da função.

**10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1- A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

10.2- A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3-** Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do Processo de Escolha Unificada.

11.4- O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.5- No dia 06 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6- O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7-Após análise da documentação e dos recursos porventura interposto, pela Comissão Especial será publicada no dia **28 de junho de 2023** a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

**12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

* 1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2- O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3- O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1- Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14. DO EMPATE**

14.1- Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1- Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**16. DOS RECURSOS**

16.1- Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente no prazo de 5 (cinco) dias.

16.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3- O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5- A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 -Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**17. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

17.1- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2- As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1- A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2- A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e Ministério Público ou pessoa por eles designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.694/12.

19.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Anexos:

**I-** Cronograma Referente ao Edital nº 01/2023 – CMDCA

**II-** Modelo de Ficha de Inscrição

**III -** Modelo de Requerimento para Recurso

**IV -** Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014

**V** – Lei nº 1.694/12 – Reestrutura o Conselho Tutelar de Crixás

Crixás-GO, 25 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Delúbia Maciel de Oliveira

Presidente do CMDCA

**Anexo I**

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA**

Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes para o quadriênio 2020/2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTOS BÁSICOS** | **DATAS** |
| Publicação do Edital | **10/05/2023** |
| Inscrições na Secretaria de Promoção Social | **10/05/2023 a 10/06/2023** |
| Análise dos Requerimentos de inscrições  | **12/06/2019 a 30/06/2023** |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente | **30/06/2023** |
| Prazo para recurso | **15/06/2023 a 20/06/2023** |
| Análise dos recursos | **21/06/2023 a 25/06/2023** |
| Divulgação do resultado dos recursos | **30/06/2023** |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. | **04/07/2023** |
| Processo de Escolha Unificada  | **01/10/2023** |
| Divulgação do Resultado da Votação | **02/10/2023** |
| Prazo para Impugnação do Resultado da Escolha  | **04/10/2023 a 08/10/2023** |
| Diplomação dos Eleitos e Suplentes | **11/12/2023** |
| Posse dos Escolhidos e Suplentes | **10/01/2024** |

Crixás – GO, 10 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Delúbia Maciel de Oliveira

Presidente do CMDCA

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CRIXÁS-GO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)

(  ) Fotocópia da Carteira de identidade e CPF;

(  ) Fotocópia de Comprovante de residência no Município;

(  ) Fotocópia da certidão ou certificado original de conclusão do Ensino Médio;

( ) 01 (uma) foto ¾ atual;

(  ) Certidão Negativa de antecedentes criminais;

(  ) Atestado de sanidade física e mental, fornecido por profissional médico.

(  ) Declaração que possui disponibilidade para exercer a função de conselheiro tutelar.

( ) Comprovante de domicilio eleitoral no município com tempo mínimo de 02 anos.

Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Crixás-GO, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO**

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA** à eleição do Conselho Tutelar de Crixás– GO, Edital nº 001/2023, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crixás-GO.

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Crixás Estado de Goiás – GO, apresento recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, contra decisão ou resultado do Processo de Escolha em Data unificada.

1. Do objeto de recurso:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***(explicitar a decisão que está contestando).***

**II.** Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**III.** Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Crixás-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

RECEBIDO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.